



Administração Direta Municipal. Prefeitura de Remígio, exercício de 2002. Declaração do cumprimento de decisão deste Tribunal - **Acórdão APL- TC- 770/2004**. Declaração do não cumprimento de decisão deste Tribunal - **Resolução RPL- TC- 76/2004**. Aplicação de multa nos termos do art. 56, inciso VIII, da LOTCE. Assinação de novo prazo para cumprimento da Resolução.

**ACÓRDÃO APL-TC -**

**648/2007**

### RELATÓRIO:

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária do dia 15/12/04, apreciou a Prestação de Contas Anual do Srº Paulo César de Souza, então Prefeito do Município de Remígio, exercício de 2002, cujo PARECER PPL-TC-220/2004, decidiu, à unanimidade, emitir e encaminhar a Egrégia Câmara Municipal de Remígio, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas, como também editou o(a):

#### 1. Acórdão APL TC 770/04:

- I. **Aplicar multa** ao Sr. **Paulo César de Souza**, no valor de **R\$ 2.534,15** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), de acordo com os arts. 55 e 56, II, da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal;
- II. **Assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário (...).

#### 2. Resolução RPL TC 76/04:

- I. **Assinar o prazo** de 30(trinta) dias para que seja **restituído à conta do FUNDEF**, utilizando disponibilidades do Município, o valor de R\$ 273.050,76 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta reais e setenta e seis centavos), comprovando-se o fato perante o Tribunal, sob pena de repercussão negativa na apreciação de futuras contas, facultado ao atual gestor proceder a referida devolução nos termos da Resolução RN-TC-14/2001;
- II. **Assinar o prazo** de 120(cento e vinte) dias visando o restabelecimento da legalidade quanto aos **recolhimentos previdenciários no valor de R\$ 43.986,69** (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), comprovando-se a efetivação da medida ao Tribunal de Contas.

Com fins de verificar as supracitadas decisões, a Corregedoria realizou inspeção na citada Edilidade no período de 21 a 26/05/2007, também sendo acostada aos autos documentação às fls. 73/262, tendo o Órgão de Instrução emitido relatório (fls. 263/264) concluindo ao afirmar que: "Face o exposto, esta Corregedoria conclui que o Acórdão APL TC nº 770/04 foi cumprido, entretanto a Resolução RPL TC nº 76/04 não foi cumprida."

Instado a se manifestar, o *Parquet*, às fls. 266, manifestou-se afirmando que: "Ante o exposto, opina este Órgão pela aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VIII, da LC nº 18/93, bem como nova concessão de prazo ao atual Gestor Municipal para que adote as providências necessárias à restauração da legalidade."

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, com as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR:

Voto pela:

1. declaração do cumprimento do Acórdão APL-TC-770/2004;
2. declaração do não cumprimento da Resolução RPL-TC- 76/2004;
3. aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao então Prefeito Municipal Senhor Pedro Olímpio dos Santos, em virtude do descumprimento da Resolução RPL-TC-76/2004, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento;
4. assinação de novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de Remígio, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da citada Resolução, comunicando o resultado a este Tribunal de Contas, ressaltando que, com o encerramento da vigência do FUNDEF em 31/12/2006 e a criação do FUNDEB para vigorar a partir de 01/01/2007, a restituição de valor referente ao FUNDEF deverá ser depositado em conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que seja aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, mediante dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11.494/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/2007.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 1631/05, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- I. **Declarar** o cumprimento do Acórdão APL-TC- 770/2004;
- II. **Declarar** o não cumprimento da Resolução RPL-TC- 76/2004;
- III. **Aplicar multa** no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)** ao Senhor **Pedro Olímpio dos Santos**, então Prefeito do Município de Remígio, com base no art. 56, inciso VIII<sup>1</sup>, da LC nº 18/93, por descumprimento de decisão desta Corte (Resolução RPL-TC-76/2004), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>2</sup>, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE;
- IV. **Assinar novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Prefeito do Município de Remígio**, para que **adote as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução RPL-TC nº 76/2004**, comunicando o resultado a este Tribunal de Contas e, **com relação à restituição de valor referente ao FUNDEF, este deve ser depositado em conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que seja aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, mediante dotações consignadas na legislação orçamentária**, nos termos da EC 53, LC 101/2000, Lei 11.494/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/2007.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de setembro de 2007

  
Conselheiro Arribio Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

  
André Carlo Torres Pontes  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb  
em exercício

<sup>1</sup> Art. 56, inciso VIII – descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida.

<sup>2</sup> As multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" – Multas do Tribunal de Contas do Estado.